

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025/PMSC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

PARTÍCIPIES:

- 1) O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/00001-44, com sede na Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**, e pela Secretária Municipal Interina de Governo e Gestão, **MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**, doravante denominada **CONCEDENTE**;
 - 2) A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 136, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **FERNANDA ROGRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominada **FISCALIZADORA**;
 - 3) O **HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, Associação Privada, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 13.092.374/0001-26, localizado na Avenida Paulo Barreto de Menezes, S/N, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela sua Presidente, **ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA**, doravante denominada **CONVENENTE**.
- E, em conjunto, denominado PARTES, considerando que:
- a. A Lei Municipal nº 662/2023 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos, nas condições e valores determinados.
 - b. O Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos é a única entidade privada sem fins lucrativos em território municipal, cujas atividades são de assistência médica e hospitalar em geral, com longo histórico de serviço prestado à comunidade desde 1948 e com personalidade jurídica de 1972. Atua como principal unidade de atendimento na região do centro do município e adjacências.
 - c. É de interesse e prioridade do Município ampliar e qualificar os serviços sociais básicos, dentre eles o da saúde, a fim de desenvolver a nível municipal uma cultura de serviço público orientada à efetivação dos direitos humanos do cidadão. Nesse





sentido, compreende-se que firmar parcerias e contribuir com entidades afins às finalidades do poder público é favorável ao atendimento digno da população.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964, e com as disposições contidas nos autos do processo nº 2025.0001.000000088-1/PMSC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão, atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

3.1.1 Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, nos termos e condições da Lei Municipal nº 662/2023, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para cobertura de despesas oriundas do presente instrumento;

3.1.2 Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

3.1.3 No caso da inadimplência ou de paralisação parcial ou injustificada, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

3.1.4 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução os valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3.1.5 Publicar o extrato deste convênio e de suas alterações no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;



3.1.6 Publicizar a prestação de contas em sítio eletrônico destinado ao Convênio, nos prazos previstos no Plano de Trabalho.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE FISCALIZADORA

3.2.1 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

3.2.2 Atestar a execução mensal do objeto e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.3.1 Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei nº 662/2023 e no Plano de Trabalho deste instrumento, executando as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2 Manter os recursos deste convênio em conta vinculada aberta em instituição bancária oficial, identificada pelo nome e número do convênio;

3.3.3 Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;

3.3.4 Assegurar o livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste convênio, tanto à parte CONCEDENTE e parte FISCALIZADORA, quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

3.3.5 Garantir o cumprimento das normas e procedimentos na execução do objeto deste convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;

3.3.6 Restituir os saldos financeiros remanescentes deste convênio;

3.3.7 Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.3.8 Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, na caso da extinção antecipada do convênio;

3.3.9 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

3.3.10 Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

3.3.11 Atestar as prestações dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) membros dirigentes da CONVENENTE, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF);

3.3.12 Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

3.3.13 Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ação	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
02036	4520	335043	1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** mensalmente, desde que haja disponibilidade financeira;

5.2 Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município;





6.2 Os recursos deste convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio em instituição bancária oficial.

6.3 A liberação do recurso referente a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a quarta parcela, após a apresentação de contas da segunda, e assim sucessivamente. A prestação de contas das últimas duas últimas será apresentada até 15 (quinze) dias após o término da vigência de presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados na Caixa Econômica Federal, Agência 2998, Conta Bancária Corrente nº 577528391-7.

7.2 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior, tampouco posterior à vigência deste Termo de Colaboração, bem como não poderão ser utilizados em finalidade adiversa daquela estabelecida neste instrumento;

7.3 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

7.4 Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE, todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b. quando não for apresentada, dentro do prazo previsto no Plano de Trabalho, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração.

7.5 Nas hipóteses previstas nos itens 7.3 e 7.4, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

7.6 Nos casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste Termo de Colaboração, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o



CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 O CONCEDENTE, em atividade conjunta com a parte FISCALIZADORA, detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração;

8.2 Sempre que julgar necessário, a parte FISCALIZADORA poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinente;

8.3 O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo do CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas da aplicação mensal dos recursos deverá ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período mensal correspondente;

9.2 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas mensal, a que se refere o item anterior desta cláusula, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

9.3 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

9.4 A prestação de contas será vinculada ao processo administrativo do convênio, devendo ser acostados mensalmente os seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo administrativo;
- b. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, se houver;
- c. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica),

número do documento fiscal, data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

- d. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento;
- e. Relatório mensal da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio.

9.5 A inobservância das recomendações de prestação de contas mensalmente incorrerá no não repasse dos valores nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria.

10.2 Compete ao fiscal do convênio, ou ao seu suplente:

- a. Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b. Atestar a efetiva execução do objeto do convênio mensalmente, nos termos avançados;
- c. Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto convenciado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d. Elaborar semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio.
- e. Elaborar **mensalmente relatório de visita técnica *in loco***, realizada durante a execução do convênio.

10.3 A autoridade do órgão ou entidade CONCEDENTE poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, em virtude de conhecimento técnico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente convênio produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de DEZEMBRO de 2025, em atendimento ao artigo 42 da LC nº 101/2000 e cumprimento do Plano de Trabalho.

11.2 A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes CONCEDENTE e CONVENIENTE a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração das Cláusulas deste convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Cristóvão, 26 de março de 2025

Assinado digitalmente por ELLEN DENISE PRADO
ALMEIDA:03336035597
ID: 5789 - 2025/03/26 14:00:01 - SOLUTI MARI
v5.0244740344200170 - 03/26/2025 14:00:01
Certificado: ITI A3 - 2025/03/26 14:00:01 - ELLEN DENISE PRADO
ALMEIDA:03336035597
Local: ITI - 2025/03/26 14:00:01
Data: 2025/03/26 14:00:01
Form PDF: 2025/03/26 14:00:01

ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA

PRESIDENTE DO HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS

CONVENIENTE

Documento assinado digitalmente



MONICA SILVEIRA MENDONÇA

Data: 26/03/2025 14:27:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E GESTÃO

CONCEDENTE


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

PREFEITO

CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente



FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 26/03/2025 14:00:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA ROGRIGUES DE SANTANA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE FISCALIZADORA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade PARTÍCIPE I MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO		CNPJ/UG/Gestão 13.128.855/0001-44	
Endereço: Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE.		CEP: 49100-071	
Cidade SÃO CRISTOVÃO	UF SE	Telefone (079) 3045-4910/ (079) 9 8131-5255	FAX - Esfera Administrativa
Nome do Responsável: Júlio Nascimento Júnior		CPF: 91.XXX.XXX-00	
Cargo /Função: Prefeito		Matrícula: 20150008438754	
Nome do Responsável: Mônica Silveira Mendonça		CPF: 456.XXX.XXX-72	
Cargo /Função: Secretária Municipal Interina de Governo e Gestão		Matrícula: 2015000560	

2 – Dados Cadastrais

Órgão/Entidade PARTÍCIPE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		CNPJ/UG/Gestão 11.370.658/0001-01	
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão/SE		CEP 49100-041	
Cidade SÃO CRISTOVÃO	UF SE	Telefone (079) 99608-1084	FAX - Esfera Saúde
Nome do Responsável Fernanda Rodrigues de Santana Góes		CPF: 011.XXX.XXX.-70	
Cargo /Função Secretária Municipal de Saúde		Matrícula: 10522	

3 – Dados Cadastrais

Órgão/Entidade PARTÍCIPE III HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS	CNPJ/UG/Gestão 13.092.374/0001-26
---	---

Endereço: Avenida Paulo Barreto de Menezes, S/N, Centro, São Cristóvão/SE			CEP: 49100-113	
Cidade SÃO CRISTOVÃO	UF SE	Telefone (079) 99604-1906	FAX	Esfera Saúde
Nome do Responsável ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA			CPF: 033.XXX.XXX-97	
Cargo /Função Presidente				

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Convênio entre o Município de São Cristóvão/SE e o Hospital Nosso Senhor dos Passos	Período de Execução	
	Início Abril/2025	Término Dezembro/2025
Identificação do Objeto Repasse de subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).		
Justificativa da Proposição <p>O Hospital Nosso Senhor dos Passos é a única instituição filantrópica em São Cristóvão, cuja finalidade volta-se a prestar assistência à população no âmbito da saúde, o que acarreta na sua exclusividade frente ao Município para que se firmem parcerias que contribuam na melhoria da vida da comunidade local. Somado a isso, considera-se o histórico do serviço prestado pela entidade, fundada em 1948, atendendo desde então os munícipes mais carentes, categorizados atualmente como de baixa renda. Na região onde localiza-se, no centro do município, o hospital é a única unidade de saúde, sendo de fácil acesso aos moradores tanto em casos de atendimentos mais rápidos, como em urgências, quanto nos que demandam atenção mais prolongada, como em internações. Há também a prestação dos serviços ambulatoriais com clínicos gerais e especialistas, a realização de procedimentos cirúrgicos simples e eletivos e a realização de exames (ECG, radiografia etc), o que acarreta em uma despesa anual de cerca de R\$ 11.259.367,05, conforme dados do ano de 2024, apresentados pela própria instituição em relatório contábil acostado aos autos do processo.</p> <p>As principais fontes de receita da entidade são repasses financeiros do Governo Federal, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e do Governo do Estado de Sergipe. Em ambos os casos, não consta o caráter evolutivo contábil, que ajusta-se às demandas sazonais ou ao aumento de volume nos atendimentos. É considerado como critério para o financiamento as metas de serviços a serem realizados (quantidade de atendimentos, número de exames realizados).</p> <p>Observado o cenário exposto, propõe-se a colaboração com a entidade, que desempenha uma atividade de interesse público, de relevância e impacto na rotina da cidade, contribuindo de forma complementar ao serviço realizado pelo poder público. Autorizado por meio da Lei Municipal nº 662/2023, o Município de São Cristóvão concederá, a título de subvenção social, o valor de R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais) mensais, para atendimento de demandas do hospital que encontram-se sem, ou com mínimo, de aparo financeiro.</p> <p>No momento em que se firma este termo, a conveniente indica que há necessidade da</p>		

contratação de mais um médico plantonista para o turno da noite, para o qual será destinada a subvenção. Compreendendo que as necessidades a serem atendidas podem variar, refletindo as circunstâncias do público atendido e rotina da instituição, o convênio não se fixa a atender específica e unicamente a esta demanda, podendo ser atualizado posteriormente, desde que se formalize a alteração das necessidades e que se firme instrumento que contemple e registre tais mudanças.

A medida, prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (Lei nº 726/2024), alinha-se aos objetivos e planejamento da gestão, estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 694/2024) e o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 535/2021), que tem como uma de suas prioridades a ampliação e qualificação dos serviços sociais básicos e o desenvolvimento de uma cultura de serviço público orientada à efetivação dos direitos humanos do cidadão.

4. PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL (EM R\$)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR MENSAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,0
33504304	Subvenções Sociais			
TOTAL GERAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,0

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	PERÍODO	ATIVIDADE
01	Último dia útil de cada mês	Repasse financeiro da Concedente para execução dos serviços pela Convenente no mês subsequente.
02	A partir do primeiro dia útil de cada mês	Início dos serviços mensais designados à convenente.
03	Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços pela parte CONVENENTE	Apresentação dos comprovantes da execução do convênio
04	Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à realização dos serviços pela parte CONVENENTE	Verificação e aprovação pela parte Fiscalizadora dos comprovantes apresentados pela Convenente
05	Até cinco dias úteis após a verificação e aprovação dos comprovantes pela parte FISCALIZADORA	Envio dos comprovantes para a parte Concedente para acostamento e arquivamento dos dados junto ao processo.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (De acordo com a disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei nº 662/2023)

Concedente:

META - 1º SEMESTRE	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
	-	-	-	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
META - 2º SEMESTRE	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
	R\$ 40.000,00					

Conveniente (contrapartida):

META - 1º SEMESTRE	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
	R\$ 00,00					
META - 2º SEMESTRE	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
	R\$ 00,00					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão e para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

São Cristóvão/SE, 26 de março de 2025

Assinado digitalmente por ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA:0333603597
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple vs. OU=154034400170, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA:0333603597
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização
 Data: 2025.03.25 11:17:12-03:00
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA
CONVENIENTE

8-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

São Cristóvão/SE, 26 de março de 2025

Documento assinado digitalmente

 gov.br

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Data: 26/03/2025 10:26:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Secretária Municipal Interina de Governo e Gestão



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito

8-APROVAÇÃO PELA PARTE FISCALIZADORA

APROVADO

São Cristóvão/SE, 26 de março de 2025

Documento assinado digitalmente

 gov.br

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 25/03/2025 15:38:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA ROGRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde